

Este documento apresenta algumas das características do seguro ACIDENTES PESSOAIS GRUPO - ACP e não dispensa a consulta das Condições Gerais e Informações Pré-Contratuais completas relativas ao produto facultadas noutros documentos.

Qual é o tipo de seguro?

O ACIDENTES PESSOAIS GRUPO - ACP é um seguro de Acidentes Pessoais que garante, nos termos e condições contratados e até aos limites estabelecidos nas Condições Particulares, o pagamento do capital seguro, em caso de acidente sofrido pelas Pessoas Seguras (sócios do ACP em plenitude de funções, com as quotas em dia), durante o período seguro, conforme estabelecido nas coberturas expressamente contratadas nas Condições Particulares. É contratada a cobertura de Morte ou Invalidez Permanente, por Acidente, a partir dos 76 anos e até aos 84 anos de idade da Pessoa Segura é garantida exclusivamente a cobertura de Morte por Acidente.



Que riscos são segurados?

- ✓ **Morte** - Em caso de Morte da Pessoa Segura, ocorrida em consequência de acidente coberto e clinicamente constatado o nexo de causalidade com o acidente, o Segurador garante o pagamento do respectivo Capital Seguro ao beneficiário expressamente designado nas Condições Particulares ou Certificado Individual de Seguro.
- ✓ **Invalidez Permanente** - Em caso de Invalidez Permanente ocorrida em consequência de acidente, o Segurador garante o pagamento do respectivo Capital Seguro à Pessoa Segura. Entende-se por Invalidez Permanente, e de acordo com as percentagens na tabela estabelecida no presente contrato, a perda ou incapacidade funcional, parcial ou total, sem possibilidade de melhoria, de um membro ou órgão da Pessoa Segura, clinicamente constatadas e sobrevindas dentro de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data do acidente, e deste directa e exclusivamente resultantes.

É contratada a cobertura de Morte ou Invalidez Permanente, por Acidente. A partir dos 76 anos e até aos 84 anos de idade da Pessoa Segura é garantida exclusivamente a cobertura de Morte por Acidente.



Que riscos não são segurados?

Apresentamos sucintamente algumas das exclusões do produto:

- ✗ Acções praticadas pela Pessoa Segura sobre si própria, mutilações voluntárias ou a sua tentativa ainda que estes actos sejam cometidos em estado de incapacidade de discernimento;
- ✗ Explosão, libertação de calor e radiações provenientes da cisão ou fusão de átomos ou radioactividade, e contaminações inerentes, e ainda os decorrentes de radiações provocadas pela aceleração artificial de partículas;
- ✗ Crimes e actos ou omissões dolosos do Tomador do Seguro, Beneficiário ou Pessoa Segura (incluindo Suicídio);
- ✗ Tratamentos, designadamente de reabilitação, que não sejam efectuados por profissionais de saúde devidamente habilitados ou sem diagnóstico clínico e sem orientação médica;
- ✗ Cirurgias plásticas ou estéticas, excepto se em consequência de acidente coberto pelas garantias da apólice;
- ✗ Despesas de tratamento e estadia em sanatórios, termas, casas de repouso e outros estabelecimentos similares;
- ✗ Prática de desporto amador federado ou profissional, ou de provas desportivas, ainda que amadoras não federadas, integradas em campeonatos e respectivos treinos;
- ✗ Desportos Radicais (aéreos, aquáticos e terrestres);
- ✗ Utilização de qualquer tipo de aeronave, excepto quando passageiro de linhas comerciais, ou qualquer actividade relacionada com o voo;
- ✗ Guerra, declarada ou não, invasão, acto de inimigo estrangeiro, hostilidades ou operações bélicas, guerra civil, insurreição, rebelião ou revolução, bem como os causados acidentalmente por engenhos explosivos ou incendiários;
- ✗ Greves, tumultos ou alterações da ordem pública, actos de terrorismo, vandalismo, maliciosos ou de sabotagem;



Há alguma restrição da cobertura?

- ! Idade mínima da pessoa segura à data de Subscrição: 18 anos;
- ! Idade máxima da pessoa segura à data de Subscrição: 83 anos;
- ! Salvo acordo prévio em contrário, este contrato caducará automaticamente no termo da anuidade na qual a Pessoa Segura completar 84 (oitenta e quatro) anos de idade;



Onde estou coberto?

- ✓ O risco Profissional ou Extra-Profissional encontra-se coberto em qualquer parte do Mundo, 24 horas por dia, salvo convenção em contrário constante das Condições Particulares.



Quais são as minhas obrigações?

- Participar o sinistro, por escrito, nos 8 (oito) dias imediatos, indicando local, dia, hora, causa, testemunhas e consequências;
- Pagar o prémio do seguro nas datas e pelas importâncias estipuladas pelo Segurador;
- Comunicar, até 8 (oito) dias após a sua verificação, a cura das lesões promovendo o envio de declaração médica na qual conste, além da data da alta, o número de dias em que houve incapacidade temporária absoluta e a percentagem de invalidez permanente eventualmente constatada;
- Promover o envio até 8 (oito) dias após ter sido clinicamente assistido, de uma declaração do médico na qual conste a natureza das lesões, o seu diagnóstico, os dias eventualmente previstos para hospitalização bem como a indicação de possível invalidez permanente;
- Comunicar o recomeço da sua actividade.



Quando e como devo pagar?

O prémio ou fracção inicial é devido na data da celebração do contrato, dependendo a eficácia deste do respectivo pagamento.

O pagamento do prémio é anual, podendo por acordo entre o Segurador e o Tomador do Seguro.



Quando começa e acaba a cobertura?

O presente contrato produz os seus efeitos a partir das zero horas do dia imediato ao da aceitação da Proposta pelo Segurador, desde que o prémio ou fracção inicial seja pago.

O contrato celebrado renova-se sucessivamente por novos períodos de um ano, salvo se for denunciado por qualquer uma das partes ou se não for pago o prémio, caducando, contudo, no final da anuidade em que a Pessoa Segura completar 84 anos.



Como posso rescindir o contrato?

Qualquer uma das partes pode denunciar o contrato com a antecedência mínima de 30 dias em relação ao termo da anuidade.

A comunicação da resolução do contrato, nos termos previstos neste artigo, deve ser efetuada por escrito, ou por outro meio de que fique registo duradouro, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente à data em que a mesma produz efeitos.